ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.551 DE, 09 DE MARÇO DE 2006.

CRIA O CENTRO EDUCACIONAL DE ITAGUAÍ – CEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

Faço saber que a câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **CENTRO EDUCACIONAL DE ITAGUAÍ**, que funcionará no Prédio Municipal situado na Rua Ary Parreiras, nº 1.241, Bairro do Engenho, neste Município.

Art. 2º - O **CENTRO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ** destina-se a abrigar o Centro Municipal de Estudos Supletivos – CESMI e o Núcleo de Formação Continuada – NFC; oferecendo cursos e atividades diversas de expansão de conhecimento, atualização, aperfeiçoamento, levando-se em conta os conhecimentos e experiências desde que diretamente relacionados com o perfil e a qualificação profissional; além de atitudes e habilidades comuns à área de estudo.

Art. 3º - O **CENTRO EDUCACIONAL DE ITAGUAÍ** poderá ceder as suas dependências a outras instituições, em regime de parcerias, de acordo com a compatibilidade de horário e espaço físico, em consonância com o Plano de Trabalho desses órgãos, para programas e projetos de interesse comum, ligados à educação.

Art. 4º - O **CENTRO EDUCANIONAL DE ITAGUAÍ** será administrado por um Coordenador Geral com as seguintes competências:

I – acompanhar, junto aos cursos ministrados, o cumprimento da legislação de ensino e as normas emanadas dos órgãos próprios do sistema;

II – conhecer e fazer conhecer a legislação em vigor, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais provindas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – proporcionar a todos os cursos autorizados meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, controle e fiscalização;

IV – acompanhar, supervisionar e fiscalizar todos os serviços, realizando, sempre que julgar necessário, vistorias in loco, tudo com vista à fiel observância do Plano de Trabalho do credenciado;

V – acompanhar os projetos e os programas das instituições autorizadas;

VI – fornecer dados, informações e esclarecimentos, quando solicitados;

VII – responsabilizar-se pela ordem e guarda do imóvel e seu patrimônio;

VIII – definir diretrizes e procedimentos necessários à consecução dos Planos de Trabalho dos cursos autorizados;

IX – apoiar as atividades inerentes aos programas, mediante a articulação com os órgãos autorizados;

X – utilizar as dependências do **CENTRO EDUCACIONAL DE ITAGUAÍ,** para outras atividades ligadas à educação, em horários e locais compatíveis;

XI – acompanhar a atuação das instituições credenciadas, quanto ao uso das instalações por parte do pessoal.

Art. 5° - A Administração dos cursos será exercida por seus respectivos diretores, subordinados à Coordenação Geral do **CENTRO EDUCACIONAL DE ITAGUAÍ.**

Art. 6° - O Estabelecimento de Ensino será responsável por todo o processo de administração, coordenação e integração da ação educativa e profissional que for desenvolvida nele.

Art. 7° - Os cursos vinculados ao **CENTRO EDUCACIONAL DE ITAGUAÍ**, terão seus respectivos planos de estruturas, de trabalho e mecanismos de funcionamento com que, dentro de seu estilo próprio e, na

medida das suas possibilidades, procurarão corresponder aos variados recursos didáticos e profissionais.

Parágrafo Único – Todas as equipes técnico-administrativas do **CENTRO EDUCACIONAL DE ITAGUAÍ,** procurarão cooperar com a Coordenação Geral, fornecendo a esta subsídios para uma perfeita articulação do processo educativo dos cursos das instituições credenciadas.

Art. 8º - Com denominações e direções diferentes, as instituições autorizadas a fazer uso do espaço físico do **CENTRO EDUCACIONAL DE ITAGUAÍ,** passam a constituir um único estabelecimento, nas disposições e preliminares desta Lei.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará as medidas necessárias à complementação desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 13 de Março 2006

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO.-